



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"Palácio Moisés Viana"
Unidade Central de Controle Interno

PARECER Nº 017/2007

ORIGEM: Departamento de Licitações

ASSUNTO: Solicitação de Parecer – Avaliação jurídica do edital para prestação de serviços especializados de mecânica

Senhor Chefe da UCCI:

Veio a conhecimento desta Consultoria Técnica na Área Jurídica, edital de processo licitatório, para análise quanto à formatação jurídica do instrumento e verificação das demais formalidades, a fim de que se possa dar andamento ao procedimento de contratação de serviços especializados de mecânica, cujo objeto tem por limite o número de horas contratadas, bem como do valor.

Da Legislação:

Cabe-nos, desde já, trazer à colação a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o Art. 37, XXI da CF/88.

Além da aplicação da Constituição Federal, adota-se a orientação das melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, sendo que são atendidas as disposições da Lei 8.666/93, que estabelece normas cogentes de Direito Público.

Da Preliminar:

Visa a presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei nº 4.242/01, Decreto 3.662/03 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta Unidade está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que é prudente a manutenção da determinação do Sr. Prefeito Municipal de que todos os processos licitatórios, inclusive os de dispensa e de

inexigibilidade tenham sua tramitação pela UCCI, quando deverá ser encaminhado por escrito, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente todo o processo licitatório.

Diante da análise na minuta do presente Edital, no que tange ao aspecto jurídico, é de se salientar a necessidade de correção de uma pequena omissão gráfica no item 01 (um) – “*Do Objeto*”, onde se lê “*até o limite de 800 (oitocentas)*”, deverá constar a palavra “**horas**”.

Nos demais aspectos, sugere-se que seja criado um item, tanto no edital, como no contrato, “**Da Fiscalização da Execução**”, onde conste especificamente todas as atribuições do servidor responsável e designado, oficialmente, pelo acompanhamento da execução, inclusive com a juntada de **Relatório Descritivo Detalhado**, devidamente assinado pelo mesmo, dando o “*atesto de inspeção*” dos serviços realizados (item 10.01), o qual, juntamente com os orçamentos e as cópias das “Solicitações de Conserto, devidamente assinadas pela Autoridade Competente” (item 10.02.01), serão encaminhados ao Departamento de Licitações para serem anexados ao Processo Licitatório, para posterior Auditoria de Acompanhamento pela Unidade Central de Controle Interno.

Tais medidas, s.m.j., se fazem necessárias em virtude da forma de contratação dos serviços, “*por hora*”, que, a nosso ver, são de difícil controle, ficando a Administração ao alvedrio da boa fé do prestador do serviço, motivos pelos quais entendemos que a forma mais prudente seria a contratação “**por serviço realizado**”.

Outrossim, tal decisão cabe à discricionariedade do Administrador, opinando, esta Assessoria, no que tange às formalidades jurídicas, pelo prosseguimento do feito.

É o Parecer.

Sant’Ana do Livramento, 10 de abril de 2007.

TEDDI WILLIAN FERREIRA VIEIRA
OAB/RS 54.868 – Advogado
TCI - UCCI